

ID: 26AC08463D874



LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 30 DE DESENHO DE 2022.

Altera os artigos 71 e 72 do Código Tributário Municipal Lei Complementar Municipal no 001, de 31 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Artigos 71 e 72 do Código Tributário Municipal Lei Complementar Municipal no 001, de 31 de dezembro de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel. NR

Art. 72. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 5% (cinco por cento). NR

Art. 2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 30 de dezembro de 2022.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

ID: CDBFF3C63D0C4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI

EXTRATO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo. Dispensa 001/2022. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: JANSCIELMA MENESSES DOS SANTOS SILVA. CNPJ: 26.049.052/0001-46. Objeto: Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 05/01/2023. Vigência: 05/01/2024. Tanque (PI), 05 de janeiro de 2022.
Prefeito Municipal

ID: FCD8ECD48EA94



Lei nº 384, de 30 de dezembro de 2022.

Estabelece novos valores das diárias a serem pagas ao prefeito municipal, vice-prefeito, secretários municipais e servidores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral, Assessores Especiais e Demais Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA DE 0 A 100 KM

Prefeito Municipal	R\$ 250,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessores Especiais	R\$ 200,00
Servidores	R\$ 150,00

II – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM

Prefeito Municipal	R\$ 500,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessores Especiais	R\$ 400,00
Servidores	R\$ 300,00

III – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM

Prefeito Municipal	R\$ 800,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessores Especiais	R\$ 500,00
Servidores	R\$ 400,00

IV – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Prefeito Municipal	R\$ 1.200,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessores Especiais	R\$ 850,00
Servidores	R\$ 600,00

§1º – As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

§2º – Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.

Art. 2º - Ao se ausentar do município, em viagem a serviço deste município, para outro estado da federação, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral, Assessores Especiais e demais Servidores terão direito, além das diárias, as despesas com passagens, excluídas as despesas de táxi.

Art. 3º - Os valores das diárias que trata a presente lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 30 de dezembro de 2022.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal



Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!